**CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N.° 026/2026 - FMS**

O Município de Chapecó/SC, torna público, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos, a realizar-se no horário a seguir:

| **INFORMAÇÕES GERAIS** | |
|---|---|
| **ABERTURA A PARTIR DE:** | **DATA: 19/06/2026 HORÁRIO: 09h01min** |
| SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SIM**<br>ENDEREÇO ELETRÔNICO: *www.portaldecompraspublicas.com.br* | |
| **DADOS PARA CONTATO** | |
| Agente de Contratação: Flávio Maranho Grandis | |
| ENDEREÇO: https://www.chapeco.sc.gov.br/ | |
| Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. | |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE CHAPECÓ**, de acordo com o Termo de Referência.

**1.2.** A quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade, são as que seguem:

| Item | Especificações do Objeto | Und | Quant. | Valor Unt. Máximo | Valor Total Máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de endocrinologia. | Und | 13.980 | R$ 128,46 | R$ 1.795.870,80 |
| 02 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de reumatologia. | Und | 9.225 | R$ 128,46 | R$ 1.185.043,50 |
| 03 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade | Und | 6.080 | R$ 125,30 | R$ 761.824,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | de cirurgia vascular. | | | | |
| 04 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de gastroenterologia. | Und | 4.485 | R$ 123,11 | R$ 552.148,35 |
| 05 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de ortopedia geral. | Und | 19.225 | R$ 120,26 | R$ 2.311.998,50 |
| 06 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cirurgia pediátrica. | Und | 1.390 | R$ 126,36 | R$ 175.640,40 |
| 07 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cabeça e pescoço. | Und | 120 | R$ 121,97 | R$ 14.636,40 |
| 08 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de anestesiologia. | Und | 500 | R$ 115,30 | R$ 57.650,00 |
| 09 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cirurgia torácica. | Und | 120 | R$ 128,72 | R$ 15.446,40 |
| 10 | 02.09.04.003-3 – Traqueostomia. | Und | 50 | R$ 400,00 | R$ 20.000,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO:** | | | | **R$ 6.890.258,35** | |

## 1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada diante da inviabilidade de competição, característica essencial dessa sistemática, uma vez que a Administração estabelece previamente os valores de remuneração com base nos preços praticados no mercado regional, assegurando isonomia entre os interessados. Nessa modalidade, não há disputa entre particulares, mas sim a possibilidade de habilitação de todos aqueles que preencham os requisitos definidos pela Administração. Conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, hipótese que se ajusta ao presente caso, em que a pluralidade de prestadores é necessária para suprir adequadamente a demanda do serviço. Já o inciso IV do referido dispositivo reforça a possibilidade de utilização do credenciamento em situações em que a Administração busca ampliar a oferta de prestadores, garantindo maior capilaridade, continuidade e eficiência na prestação do serviço público. O Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da inciativa privada na execução de serviços de saúde e o

credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** A despesa total com a execução do objeto deste Credenciamento está estimada em **R$ 6.890.258,35 (Seis milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, distribuídos na forma indicada no Termo de Referência.

**2.2.** Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

**2.3.** As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

| |
|---|
| Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde<br>Fonte de Recursos: 15003 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% - 1.500.1002<br>Despesa: 396<br>Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas |
| Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde<br>Fonte de Recursos: 16002- 600 Transf. do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC - 1.600.7000<br>Despesa: 401<br>Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas |

**2.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.** Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, instaladas no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

**3.5.** A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital.

**3.6. <u>Não poderá participar do credenciamento o prestador que for:</u>**

**3.6.1** Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.2** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**3.6.4** Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Agricultura e Pesca ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal n° 49.739/2025) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.5**. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.6.6.** Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

**3.6.7**. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

**3.6.8** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.7.** A participação deverá ser realizada por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, o qual pode ser acessado por meio do link <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.

**3.8**. Como condição para participação no credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1**. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.8.1.1**. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

**3.8.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.8.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.8.6.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.8.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1**. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento.

**4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma eletrônica, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento.

**4.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo.

**4.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para abertura do credenciamento.

**4.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

**5.1.** As condições do Credenciamento de Prestadores de Serviços são UNIVERSAIS e, portanto, idêntica a todos.

**5.2.** O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 6, deste instrumento convocatório.

**5.3.** Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

**5.3.1.** Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que, a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de pessoas jurídicas inscritas e habilitados.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**6.1.** Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**6.2.1.** Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei;

**6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

**6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**6.2.6.** Prova de regularidade junto ao FGTS;

**6.2.7**. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

**6.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**6.3.2** A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do credenciado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1** Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) emitido no site https://cnes.datasus.gov.br ou, na indisponibilidade deste, será aceito o Relatório de profissionais cadastrados no estabelecimento emitido pelo setor de CNES da Secretaria de Saúde;

**6.4.1.1** Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

**6.4.2** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.

**6.5 OUTROS DOCUMENTOS:**

**6.5.1.** Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021;

**6.5.2.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

**6.5.3.** Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO I)

**6.5.4.** Declaração com a quantidade de exames/procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal, discriminada por item. (ANEXO II).

**6.5.5.** Declaração indicando o diretor/responsável técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe; (ANEXO III).

**6.5.6.** Declaração com o número de profissionais médicos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como, a indicação do número da inscrição de cada profissional no CRM, com apresentação do RQE. (ANEXO IV).

**6.5.7.** Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa. (ANEXO V)

**7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**7.1** O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3.

**8. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados **a partir de 19/06/2026, às 09:01**.

**8.2.** A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

**9. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos eletronicamente por meio da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

**9.2.** A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;

**9.3.** O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

**9.4.** Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Secretaria de Saúde. No entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda da Secretaria de Saúde.

**9.5** Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

**10.1.1** Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os

prestadores habilitados.

**10.2** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**11. DO REAJUSTE:**

**11.1.** Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício, mínimo, de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**12. DA FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada, que deverá estar localizada no município de Chapecó.

**12.2.** O local de atendimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidades destinadas aos serviços de saúde, permitindo o acesso a qualquer público.

**12.3.** As demais condições para a prestação dos serviços estão dispostas no item 4, do Termo de Referência.

**13. DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compas Públicas, través do sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3, permanentemente.

**14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** O inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

**14.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

**15. DA REPRESENTAÇÃO:**

**15.1** Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 03 (três) dias úteis após o conhecimento.

**15.2** A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu julgamento será efetuado pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

**15.3** A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

**16.1.1** Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

**16.2.** A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

**16.3.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

**16.4.** Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

**16.5.** Fazem parte do presente Edital:

**16.5.1.** Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

**16.5.2.** Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo II)

**16.5.3.** Minuta do Contrato (Anexo III).

Chapecó/SC, 31 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO LENZ NETO
Data: 27/05/2026 14:33:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOÃO LENZ NETO**
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N.° 026/2026 - FMS**

**ANEXO I**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

_____, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº_____**DECLARA,** para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 026/2026 - FMS**,** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data

_____
Asssinatura do Responsável

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N.° 026/2026 - FMS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA**

_____**,** inscrita no CNPJ N° _____ sediada na rua _____, cidade _____ / Estado._____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N.° 026/2026 - FMS**
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO 109/2026**

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Secretário, **Sr. JOÃO LENZ NETO**, inscrito no CPF sob o nº 935.996.XXX-72, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **.....** com sede na ....., BAIRRO/DISTRITO ....., MUNICÍPIO ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º **.....**, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF sob nº ..... doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 026/2026 - FMS, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A CONTRATADA, obriga-se a **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE CHAPECÓ,** conforme Edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Especificações do Objeto | Und | Quant. | Valor Unt. Máximo | Valor Total Máximo |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de endocrinologia. | Und | 13.980 | | |
| 02 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de reumatologia. | Und | 9.225 | | |
| 03 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cirurgia vascular. | Und | 6.080 | | |
| 04 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de gastroenterologia. | Und | 4.485 | | |
| 05 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de ortopedia geral. | Und | 19.225 | | |
| 06 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cirurgia pediátrica. | Und | 1.390 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cabeça e pescoço. | Und | 120 | | |
| 08 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de anestesiologia. | Und | 500 | | |
| 09 | 03.01.01.007-2 – Consulta médica em Atenção especializada, na especialidade de cirurgia torácica. | Und | 120 | | |
| 10 | 02.09.04.003-3 – Traqueostomia. | Und | 50 | | |

**2.1.1** Dá-se ao presente contrato, o valor total de **R$ ..... (.....);**

**2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

**3.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados por médico especialista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC, com apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) correspondente à especialidade credenciada.

**4.2** Os atendimentos deverão compreender a realização de consulta médica ambulatorial, incluindo anamnese, exame físico, definição diagnóstica, solicitação de exames complementares quando clinicamente indicados, orientação terapêutica e emissão de prescrição médica, quando aplicável.

**4.3** A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e insumos necessários à adequada execução dos atendimentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, sem ônus adicional à Administração.

**4.4** Os procedimentos serão regulados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A autorização emitida deverá referenciar a avaliação ambulatorial, podendo contemplar a solicitação de exames e procedimentos diagnósticos compatíveis com a especialidade, conforme protocolos assistenciais adotados pelo Município.

**4.5** O prestador realizará o atendimento dos pacientes agendados na fila do SISREG (sistema eletrônico de regulação), os quais serão encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Chapecó. O credenciado deverá observar rigorosamente a ordem da fila, respeitando os critérios de urgência, prioridade e rotina, conforme classificação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento fora do fluxo regulatório.

**4.6** O prestador deverá possuir consultório próprio ou contratado, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, atendendo às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade previstas na legislação vigente, dispondo, no mínimo, de recepção, sala de atendimento médico e sanitários, em condições adequadas de higiene, conforto e privacidade para os usuários.

**4.7** As prescrições médicas deverão observar, prioritariamente, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, bem como os componentes da assistência farmacêutica (básico, especializado e estratégico) e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8** O prestador deverá garantir o registro adequado e fidedigno das informações clínicas nos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.
**4.9** O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, ética e contínua, observando as diretrizes do SUS, o Código de Ética Médica e as normas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.
**4.10** O credenciado deverá cumprir os prazos, quantitativos e horários de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo regularidade na prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
**4.11.** A entrega dos serviços objeto desta aquisição, por meio de credenciamento, será realizada mediante a efetiva execução do procedimento na unidade da contratada. O atendimento ocorrerá conforme agendamento definido pelo Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o cronograma e o planejamento estabelecidos entre as partes, após a assinatura do contrato.
**4.12**. Condições de execução, a CONTRATADA DEVERÁ:

**4.12.1** Agendar os serviços de saúde para atendimento em até 60 (sessenta) dias;
**4.12.2** Informar a agenda contendo datas, horários de atendimento e o nome do profissional designado, até o dia 20 de cada mês, para execução dos serviços no mês subsequente;
**4.12.3** comunicar ao setor de agendamento do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantindo a remarcação;
**4.12.4** todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no sistema em até 48h após a sua execução, sendo este realizado através da informação de presença ou falta, pelo prestador;
**4.12.5** Manter a prestação dos serviços de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido de descredenciamento/rescisão;
**4.12.6** Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município;
**4.12.7** Os retornos de pacientes às consultas, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias. O paciente poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta;
**4.12.8** Se a CONTRATADA não tiver espaço na agenda para atender este paciente dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, sem incidência de cobrança de nova consulta;
**4.12.9** Será considerado retorno de até 60 (sessenta) dias, sem incidência de novas cobranças, para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta. Quando da solicitação de exames ao paciente o mesmo deverá retornar para avaliação em no máximo 3 (três) meses;
**4.12.10** A contratualizada se responsabiliza em realizar a oferta de no mínimo 1/12 avos do contratualizado mensalmente;
**4.12.11** Em caso de impossibilidade de execução de qualquer um dos serviços, o prestador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a impossibilidade e comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo vedada a oferta dos mesmos serviços para outros convênios e ou via particular. A contratada deverá informar oficialmente a previsão de retorno do serviço.
**4.12.12**. A não apresentação da documentação ou a falta de comunicação poderá resultar em sanções,
conforme disposto nas normas do edital e na legislação aplicável;
**4.12.13.** O prestador de serviços credenciado fica ciente de que o município segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Central De Regulação Ambulatorial nos encaminhamentos agendados e que as informações de atendimentos aos pacientes são mensalmente repassadas aos órgãos de controle externo para averiguações de cumprimento de fila pelo município.

**4.13** A CONTRATADA deverá seguir criteriosamente as recomendações previstas nos requisitos da contratação, no item 4, do Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.2.** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.3.** O pagamento se dará por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após entrega da nota fiscal.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PACTUADOS**

**6.1** Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

**6.1.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

**6.1.3** Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**6.1.4** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.5** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O critério de medição será por unidade de prestação de serviço realizados.

**7.2** A periodicidade das medições será mensal. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo Município, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

**7.3** Os atendimentos realizados deverão ser digitados no sistema Web disponibilizado pelo contratante, para controle, faturamento, processamento e fiscalização dos serviços executados;

**7.4** Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados, devendo ser coletada a assinatura do paciente em cada data do efetivo atendimento. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente, com apenas uma data de assinatura ou com atendimento anterior a data de autorização;

**7.5** Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês até seu último dia;

**7.6** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar, ao Setor de Faturamento da Secretaria de Saúde, a produção do período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, organizada em ordem alfabética, por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

**a)** guia autorizada pelo município, preenchida com a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.

**b)** pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia).

**7.7** Em caso de entrega de documentos e produção fora do prazo estipulado neste contrato, bem como, diante de reiterados atrasos, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis previstas no Edital de Credenciamento e na minuta deste contrato. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a advertência, multa e outras medidas pertinentes.

**7.8** A documentação relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA será recebida pelo setor de faturamento Setor de Faturamento e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato.
**7.9** A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais terá validade de até 03 (três) meses, somente para fins de faturamento, a partir de agendamento, sendo que os atendimentos devem ser executados em até 30 dias da data da procura do paciente na Unidade contratualizada, desde que não exceda o período de apresentação de produção.
**7.10** O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.
**7.11** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**I.** Não produzir os resultados acordados;
**II.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
**III.** Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).

**7.12** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
**7.13** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Faturamento.
**7.14** O Setor de Faturamento deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
**7.15** Recebida a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da nota fiscal pela Secretaria de Saúde.
**7.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

**8.1** Os serviços serão recebidos, pelo fiscal de contrato, imediatamente após a retirada do animal do procedimento cirúrgico, ou, quando houver intercorrências ou outras condições que demandem mais tempo de pós-operatório, em até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
**8.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
**8.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
**8.4** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

**9.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| |
|---|
| Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde |
| Fonte de Recursos: 15003 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% - 1.500.1002 |

| |
|---|
| Despesa: 396<br>Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas |
| Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde<br>Fonte de Recursos: 16002- 600 Transf. do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC - 1.600.7000<br>Despesa: 401<br>Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas |

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

**10.1** A qualidade da assistência prestada constitui aspecto sensível da contratação, sendo mitigada mediante a exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), habilitação profissional regular e fiscalização exercida pelo Conselho Regional de Medicina. Eventuais falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos atendimentos configuram responsabilidade integral da contratada, inclusive quanto aos danos eventualmente causados aos pacientes ou ao Município.

Há, ainda, risco relacionado ao descumprimento dos fluxos de regulação e agendamento estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à observância da ordem de prioridade definida pelo SISREG, situação expressamente vedada, por comprometer os princípios da isonomia, transparência e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

No âmbito administrativo, o risco de descontinuidade da prestação dos serviços é mitigado pela obrigação da contratada de manter os atendimentos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após eventual solicitação de descredenciamento ou rescisão, garantindo a continuidade assistencial e evitando prejuízos aos usuários do sistema.

Sob o aspecto financeiro, o risco de pagamentos indevidos é controlado mediante conferência das guias de atendimento devidamente assinadas pelos pacientes, validação documental e processamento por sistema informatizado, possibilitando auditoria, rastreabilidade e aplicação de glosas em casos de inconsistências, serviços não executados ou realizados em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Adicionalmente, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e documental da contratada durante toda a vigência contratual constitui obrigação permanente, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis e à retenção de pagamentos em caso de irregularidade.

**10.2** Dos Riscos Contratuais na Prestação dos Serviços de Saúde

Constituem riscos contratuais de responsabilidade da Contratada todos os eventos que possam comprometer a regular execução dos serviços, a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, a conformidade do faturamento e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável, especialmente:

I. A realização de procedimentos sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com os fluxos de regulação ou fora dos limites quantitativos autorizados;

II. A ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, incluindo prontuários, guias, laudos, relatórios, listas de presença, autorizações e assinaturas dos pacientes em cada atendimento realizado;

III. A ocorrência de glosas técnicas ou financeiras decorrentes de faturamento indevido, lançamento incorreto de procedimentos, divergência entre a produção apresentada e os serviços efetivamente executados, duplicidade de cobrança ou descumprimento das normas aplicáveis ao SUS;

IV. A não execução, execução parcial ou prestação inadequada dos serviços contratados, inclusive quando constatado descumprimento dos padrões mínimos de qualidade, protocolos clínicos, diretrizes assistenciais ou normas sanitárias vigentes;

V. A insuficiência, inadequação ou indisponibilidade de profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos ou demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

VI. O descumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de produção mensal, documentos fiscais, relatórios assistenciais, certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos para fins de auditoria, controle e pagamento;

VII. A perda da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou profissional da Contratada durante a vigência contratual, incluindo vencimento ou irregularidade de alvarás, licenças sanitárias, registros profissionais e demais autorizações obrigatórias;
VIII. A ocorrência de falhas assistenciais, omissões, negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços aos usuários do SUS;
IX. A ausência do paciente no atendimento agendado, quando não houver comprovação da efetiva realização do procedimento;
X. A aplicação de sanções administrativas, retenções, glosas, suspensão de atendimentos, descredenciamento ou demais penalidades decorrentes do descumprimento contratual ou normativo.
XI Os riscos operacionais, técnicos, assistenciais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus decorrente de falhas, inadimplementos ou irregularidades na prestação dos serviços.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**
**11.1** O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
**12.1** O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO**
**13.1** O presente contrato não contempla garantias de execução.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
**14.1** Não se aplica.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**
**15.1** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao número de cirurgias realizadas multiplicado pelo valor proposto no contrato.
**15.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
**15.3** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; caso haja intercorrências ou óbito de algum animal atendido, para que a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente, por escrito, suas contrarrazões acerca da enfermidade decorrente ou do falecimento.
**15.4** Havendo comprovação de que o óbito foi em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia, o contrato será extinto e as despesas com o tratamento ou o enterramento do animal.
**15.5** Tendo a morte sido causada dolosamente, além da extinção contratual ficará a contratada sujeita a multa administrativa, nada impedindo o encaminhamento de representação aos órgãos com atribuição da proteção animal.
**15.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
**15.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Realizar consultas médicas, exames complementares e demais procedimentos relacionados, conforme solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
**16.2** Executar os atendimentos de acordo com protocolos clínicos, normas técnicas vigentes e princípios éticos da medicina;
**16.3** Manter atualizados os registros de atendimento, prontuários e relatórios estatísticos, disponibilizando-os à fiscalização do Município sempre que solicitado;
**16.4** Observar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
**16.5** Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados a pacientes ou ao Município, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência;
**16.6** Implementar eventuais ajustes ou adequações indicadas pela contratante, quando necessários para a melhoria da prestação do serviço;
**16.7** Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos em cronograma ou agendamento prévio realizado pelo Núcleo de Regulação;
**16.8** Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;
**16.9** Deverá possuir os equipamentos, serviços de classificação e profissionais mínimos exigidos para a execução dos serviços/procedimentos ora contratados conforme tabela SIGTAP;
**16.10** Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e comunicar ao Setor responsável, imediatamente, sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/ demissão de profissionais do quadro de funcionários bem como, qualquer outra atualização que impacte na execução dos serviços contratualizados;
**16.11** Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
**16.12** A Contratada deverá se submeter e adequar-se aos sistemas, plataformas e procedimentos tecnológicos utilizados pelo Município, responsabilizando-se por cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos para integração e correto funcionamento sem cobranças de ônus ao município;
**16.13** A Secretaria Municipal de Saúde poderá indicar preposto para verificação in loco das instalações antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de garantir que a empresa possui a capacidade de atendimento indicada, equipamentos e profissionais necessários;
**16.14** A contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato;
**16.15** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
**16.16** Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários ou outros questionamentos advindos da contratante, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**17.1.1** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**17.1.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** Der causa à inexecução total da contratação;

**17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
**17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
**17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**17.1.12** Praticar ato lesivo.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**17.2.1 Advertência -** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**17.2.2 Multa** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
**17.2.3 Impedimento de licitar e contratar -** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar -** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2 do caput deste artigo.
**17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei.
**17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
**17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
**17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

**17.11** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

**18.1** Não se aplica em razão do objeto.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

**21.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**21.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**21.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**21.4** Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
**21.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**21.6** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**22.1** O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.
**22.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
**22.3** O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
**22.4** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**22.4.1** O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
**22.4.2** O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.
**22.4.3** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
**22.4.4** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
**22.4.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
**22.4.6** A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

**23.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
**23.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. Maiara Andressa Zimpel, Médica Veterinária, Código 94982
**23.3**. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
**23.4**. O fiscal de contrato fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitações de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua

competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**24.1.** A extinção do presente Contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer pelas seguintes formas:

**24.1.1.** A Administração poderá, mediante ato próprio, fundamentado e por escrito, determinar a extinção do contrato nos seguintes casos:

**24.1.1.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

**24.1.1.2** Pela inobservância de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

**24.1.1.3** Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que venha a restringir ou comprometer sua capacidade de execução;

**24.1.1.4** Por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

**24.1.1.5** Pela ocorrência de eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam definitivamente a execução do ajuste, desde que regularmente comprovados.

**24.1.2** Amigavelmente, o contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante mútua conveniência, desde que seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e que se demonstre a vantagem para a Administração nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** Em caso de extinção contratual, será formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**24.3** A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**24.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**24.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.4.3** Indenizações e multas.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

**25.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo n° 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**25.2** Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício, mínimo, de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

**26.1** Não se aplica ao objeto.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

**27.1** Não se aplica ao objeto.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO CREDENCIADO

**28.1** O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**28.1.1** Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

**28.1.2** Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

**28.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**28.2.4** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

**28.2** O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**28.3** O cancelamento dos itens poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**28.3.1** Por razão de interesse público;

**28.3.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**28.3.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.**

**29.1** Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**30.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**30.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**30.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**30.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**30.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**30.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**30.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**30.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**30.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**30.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**30.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**30.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**30.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**31.1 É VEDADO À CONTRATADA:**

**31.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**31.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**31.1.3** Subcontratar, ainda que de forma parcial.

**32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**32.1** O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante nos seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

**33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO**

**33.1** Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, 00 de junho de 2026.

JOÃO LENZ NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA